



**GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA**  
**REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP**

Ofício - nº 4113 / 2022

Porto Alegre, 18 de outubro de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o Anexo Projeto de Lei, que altera o inc. VII do art. 16 e o Anexo I da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012 - que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Idenir Cecchim,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**PROJETO DE LEI Nº 032/22.**

**Altera o inc. VII do art. 16 e o Anexo I da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012 - que institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município (PGM).**

**Art. 1º** Fica alterado o inc. VII do art. 16 da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, conforme segue:

“Art.....

VII – 2 (duas) de Procurador-Assessor no Distrito Federal;

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, conforme anexo desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **ANEXO I**

#### **FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PGM**

<b>Quantidade.</b>	<b>Função Gratificada</b>	<b>Código</b>	<b>Nível</b>
3	Procurador-Geral Adjunto	1.1.1.8	FG8
1	Corregedor-Geral	1.1.1.8	FG8
1	Procurador-Coordenador	1.1.1.7	FG7

1	Procurador-Coordenador das Procuradorias Setoriais e das Especializadas	1.1.1.7	FG7
1	Chefe de Gabinete da PGM	1.1.1.7	FG7
1	Coordenador Administrativo-Financeiro	1.1.1.7	FG7
5	Coordenador de Procuradoria Especializada	1.1.1.6	FG6
1	Coordenador de Gestão, Qualidade e Produtividade	1.1.1.5	FG5
24	Procurador-Chefe	1.1.1.5	FG5
4	Procurador para Assuntos Estratégicos	2.1.1.5	FG5
2	Procurador-Assessor no Distrito Federal	2.1.1.5	FG5
1	Coordenador do Centro de Estudos de Direito Municipal	1.1.1.5	FG5
1	Presidente da Comissão Permanente de Inquérito	1.1.1.5	FG5
12	Procurador-Gerente	1.1.1.3	FG3

## JUSTIFICATIVA

A Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre tem importante atuação na defesa do interesse público e na garantia de economia aos cofres públicos municipais, através, dentre outras, das diversas ações judiciais onde representa os interesses do Município.

Nesta seara, é cada vez mais comum o número de recursos que são manejados perante os Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho), além da representação dos ex gestores municipais no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Apenas para se ter uma ideia, nos meses de Agosto e Setembro de 2022, o Município precisou analisar mais de 350 (trezentos e cinquenta) publicações nos Tribunais Superiores, o que demanda um reforço na atuação da Procuradoria, através da sua Assessoria no Distrito Federal.

Além disso, a Procuradoria-Geral do Município desenvolve importante papel junto aos Ministérios e ao Congresso Nacional, no auxílio do Poder Executivo nas matérias que envolvem uma atuação administrativa.

Contudo, o volume de processos judiciais acaba por deixar o Procurador Assessor do Distrito Federal bastante dedicado ao cumprimento de prazos, sendo necessário um reforço para atuação estratégica e específica nas demandas de interesse do Município, tanto no âmbito administrativo como no âmbito judicial.

Exemplo disto, tem-se a recente discussão envolvendo a CEITEC S/A, o Aeroclub, a discussão da tese de prescrição nos Tribunais de Contas, todas demandas que exigiram a atuação da Procuradoria-Geral do Município em Brasília de forma mais dedicada.

Justifica-se, portanto, a criação de mais uma vaga de Procurador Assessor no Distrito Federal, para que a PGM possa elevar o nível de atuação, sendo ainda mais estratégica nos processos judiciais em curso nos Tribunais Superiores.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, esperando sua análise e aprovação por esta Câmara.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 18/10/2022, às 19:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **20882887** e o código CRC **8A72925D**.